



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N° FMDR 04/2018
Processo Licitatório n.º FMDR 02/2017
Pregão Presencial n.º FMDR 02/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO PARCELADA DE 300 HORAS DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E 100 HORAS DE TRATOR ESTEIRA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO" - Região 7.

Em 26/07/2018, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **VOLPESA CONSTRUÇÕES LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08828928000170, com sede a Rod. SC 303, s/n, na cidade de Três Barras/SC, neste ato representada por sua sócia Sra. **Cristiane Siomara Prust Mokva**, portador (a) do CPF n.º 961.329.659-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

1. O presente contrato rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO PARCELADA DE 300 HORAS DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E 100 HORAS DE TRATOR ESTEIRA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO" - Região 7.**

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

- O valor deste Contrato é de **R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais, conforme solicitação n.º 61/2018, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:**
 - 300 horas de escavadeira hidráulica, ao valor da hora a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);
 - 100 horas de trator esteira, ao valor da hora a R\$ 100,00 (cento reais), valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
- O pagamento será efetuado mensalmente, 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de laudo de quantificação das horas trabalhadas fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, GFIP (Guia de recolhimento do FGTS, Informações a Previdência Social e recolhimento de INSS).
- A nota Fiscal somente poderá ser emitida após conferência e liberação, pela secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, do relatório semanal de horas máquinas executadas pela Contratada.
- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

6 A CONTRANTE pagará a Nota Fiscal/ Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7 A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8 A Fiscalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA)

1. O serviço objeto do presente contrato deverá ser executado nos locais indicados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**.

2. O prazo máximo de execução dos serviços é de **30 (trinta) dias** a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

20.01.2.034.3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de máquinas e equipamentos – código reduzido 1, 9, 2 e 10.

CLAUSULA QUINTA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 02/2017**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO) –

1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural**, devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, anotando em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

2 A Fiscalização poderá determinar, a ônus da CONTRATADA, a substituição das máquinas e serviços julgados deficientes, cabendo à contratada providenciar a troca dos mesmos, no prazo máximo definido pela fiscalização.

3 A fiscalização, entre outras coisas, verificará se o **Livro de Ocorrências** está sendo devidamente preenchido quanto:

3.1. Às atividades desenvolvidas, por máquina e em qual data;

3.2 Ao nome do proprietário e número de horas realizadas;

3.3 À descrição sucinta dos problemas detectados;

3.4 Às interrupções motivadas por mau tempo ou mau funcionamento da máquina;

4 A fiscalização observará ainda, as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

5 A CONTRATADA deverá fornecer cópia mensal do **Livro de Ocorrências** ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, para sua análise e busca de subsídios para melhoria do Programa Porteira Adentro.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;

d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato

CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES)

1. A contratada se falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos.
- 2 - De acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:
 - 2.1 - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;
 - 2.2 - Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I.
 - 2.3 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos previstos no objeto licitado, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no CAPUT do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:
 - a) Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9 % (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição ou do valor referente à quantidade de mercadorias em atraso;
 - b) No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da aquisição ou do valor referente à quantidade de mercadorias em atraso;
 - c) O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
 - d) Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;
 - e) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a contratada deverá ser descredenciado por igual período..



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA NONA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até ____/____/_____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante
Gilberto dos Passos
Prefeito

VOLPESA CONSTRUÇÕES LTDA ME

Contratada
Cristiane Siomara Prust Mokva
Representante legal

Visto:

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: